ADVERTÊNCIA

A MUNICIPALIDADE DE SANTA ALBERTINA ADVERTE A TODOS OS LICITANTES, QUE NÃO ESTÁ HESITANDO **PENALIZAR EMPRESAS QUE DESCUMPRAM O PACTUADO**.

SOLICITAMOS QUE AS EMPRESAS APRESENTEM SUAS PROPOSTAS E LANCES DE FORMA **CONSCIENTE**, COM A CERTEZA DE QUE PODERÃO ENTREGAR O OBJETO DA FORMA COMO FOI PEDIDO NO EDITAL E DENTRO DOS **PRAZOS**, **PREÇOS** E PADRÕES DE **QUALIDADE** EXIGIDOS.

VALE LEMBRAR TAMBÉM QUE OS PEDIDOS DE ADITAMENTOS DE PRAZOS DE EXECUÇÃO SÃO **EXCEÇÕES** À REGRA, DESTINADOS SEMPRE A SITUAÇÕES **EXCEPCIONALÍSSIMAS** E SOMENTE SERÃO DEFERIDOS, MEDIANTE A COPROVAÇÕES E SE EM TOTAL CONSONÂNCIA COM A LEI.

RATIFICAMOS, PORTANTO, QUE AS PROPOSTAS SEJAM EFETIVADAS DE FORMA **SÉRIA E CONSCIENTE**, VISANDO **EVITAR PROBLEMAS**, TANTO PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COMO PARA AS EMPRESAS LICITANTES.

EDITAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA** situada na Rua Armindo Pilhalarmi, 1121, Santa Albertina, São Paulo, CEP 15.750-000e o Agente de Contratação e Comissão de Contratação, designada pelas PORTARIAS 001 E 002/2026, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo **053/2026**, tornam público, que realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA 008/2026**, na forma ELETRÔNICA, critério de julgamento "menor preço" de regime "empreitada por preço global", nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006, da Lei Municipal nº 1.355/2024 e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, a se realizar:

CADASTRO DE PROPOSTAS: até às 08h30min do dia 30/11/2.026.

ABERTURA DE PROPOSTAS INICIAIS: a partir das: **09h00min do dia 11/11/2.026.**

INÍCIO DA CONCORRÊNCIA (fase competitiva): a partir das 09h00min do dia 30/11/2.026, por decisão do Agente de Contratação.

LOCAL: Na plataforma eletrônica no site: http://131.100.126.3:5657/comprasEdital

Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília(DF).

DATA: 30/11/2026, ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nesta data.

1. OBJETO

O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA, ADEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DO DESTACAMENTO DA POLÍCIA MILITAR – 2ª ETAPA, CONFORME PROJETO BÁSICO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS** e demais anexos e partes integrantes deste Edital, independentemente de transcrição.

1.1. O prazo para execução do presente objeto é (cinco) meses contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto desta Concorrência descritas no Portal Nacional de Contratações Públicas e aquelas constantes neste Edital, prevalecerão estas últimas.

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços e obras objeto do contrato oriundo desta licitação onerarão a seguinte dotação orçamentária, do orçamento vigente, observado se for o caso, o princípio da anualidade:

I- Órgão: 02 – Poder Executivo
Unid.: 02.38 – Secretaria de Serviços Urbanos
15 - Urbanismo
15.452 – Serviços Urbanos
15.452.0009 – Gestão das Ações e Manutenção da Cidade e da Infraestrutura Urbana e Rural
15.452.0009.1124.0000 – Reforma de Prédio Público Matrícula n°35.078 – Cadastro 113.61.53.179
Ficha: 852

2.2. O valor global máximo estimado desta despesa importa em R$ 65.012,91 (Sessenta e Cinco Mil Doze Reais e Noventa e Um Centavo) e o valor máximo unitário estimado por item é aquele disposto na Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e Memorial Descritivo parte integrante deste edital.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA

3.1. Poderão participar desta Concorrência todos os interessados do ramo pertinente a atividade licitada e que atendam todas as condições deste edital.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Prefeitura Municipal De Santa Albertina por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à

alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Não poderão disputar esta licitação:

3.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.5.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.5.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.5.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.5. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.5.6. Agente público, seja a que título for, direta ou indiretamente, da Prefeitura Municipal de Santa Albertina;

3.5.7. Que tenham sido condenadas por agressões ao meio ambiente, ou infrações à legislação sobre segurança e saúde no trabalho.

3.5.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6. O impedimento de que trata o item 3.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.7. Equiparam-se aos autores do projeto, conforme dispostos nos itens 3.5.2. e 3.5.3. as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.8. O disposto nos itens 3.5.2 e 3.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.9. A vedação de que trata o item 3.5.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante da comissão de contratação, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.10. Empresas cujos sócios sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

3.11. A Concorrência Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema Eletrônico;

3.12. Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação, com a ajuda da comissão de contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos na plataforma eletrônica no site: http://131.100.126.3:5657/comprasEdital

3.13. A Licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando-se também para a data e horário para início da disputa.

3.14.Todos os horários constantes neste Edital têm como referência o horário oficial deBrasília/DF.

3.15. DO CREDENCIAMENTO:

3.15.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear atravésdo instrumento PARTICULAR DE PROCURAÇÃO, através da plataforma eletrônica no site: http://131.100.126.3:5657/comprasEdital

3.15.2. A participação do licitante nesta Concorrência eletrônica se dará por meio eletronico e plenamente com conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.15.3. O acesso do operador a Concorrência, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

3.15.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer Concorrência eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado.

3.15.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.15.6. O credenciamento da Licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes a Concorrência eletrônica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial e participação nesta Concorrência implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente Edital, bem como:

4.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

4.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.7. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.7.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

4.7.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.8. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.8.1 Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, considerando o critério de julgamento por menor preço;

4.9. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 4.8 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão licitante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor total do item;

5.1.2. Descrição do objeto;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, Cronograma Físico Financeiro, Planilha Orçamentária e Memorial Descritivo, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

5.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante nos momentos em que o sigilo seja essencial ao procedimento.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

6.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.7. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do objeto.

6.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.10. O intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$500,00 (Quinhentos Reais);

6.11. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.12. O envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez

por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.13. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.13.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva da concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a comissão de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.19. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a

negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.21. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22. O agente de contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo de até 48h (quarenta e oito) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, podendo este prazo ser prorrogado por decisão do agente, auxiliado pela comissão de contratação.

6.23. No prazo acima descrito o licitante apresentará à Administração, por meio eletrônico:

* **Proposta Comercial** utilizando como data-base a mesma do orçamento referencial elaborado pela Administração;

* **Planilha de Preços Propostos** onde deverá constar os custos unitários e subtotais, correspondentes aos itens do orçamento referencial;

* **Demonstrativos das composições da(s) Taxa(s) de BDI proposta(s)** em forma de porcentagem, apresentado com duas casas decimais, a ser aplicada sobre o custo global da Planilha de Preços Propostos;

* **Detalhamento dos Encargos Sociais**;

* **Cronograma físico-financeiro**, observando-se o prazo estabelecido no Edital e seus anexos.

6.24. Após a negociação do preço, o agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, a comissão de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação:

7.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.4.1. Contiver vício insanável;

7.4.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas;

7.4.3. Apresentar preços inexequíveis, ou a proposta ou lance vencedor apresentar preço final superior ao preço máximo definido para a contratação;

7.4.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.4.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;

7.5. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

8. DA FASE HABILITAÇÃO

8.1. Prova de HABILITAÇÃO JURÍDICA, por meio dos seguintes documentos:

a) Registro Comercial, no caso de *empresa individual*;

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, e alterações subsequentes, em se tratando de *sociedades comerciais* e, no caso de *sociedades por ações*, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b.1.) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de *sociedades civis*, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

b.2.) Arquivamento na Junta Comercial da publicação oficial das Atas de Assembleias Gerais, que tenham aprovado ou alterado os estatutos em vigor, no caso de *sociedades por ações*, bem como Ata da Assembleia da última eleição de Diretoria;

c)Decreto de autorização, em se tratando de *empresa ou sociedade estrangeira* em funcionamento no País, e ato de registro expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2. Prova de REGULARIDADE FISCAL, por meio dos seguintes documentos:

a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);

b) Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

b.1.) Os interessados com sede em outro Município que tenham filial no Município de Santa Albertina deverão, também, comprovar inscrição no cadastro de contribuintes deste Município.

c) Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), com prazo de validade em vigor, sendo aceito documento extraído via INTERNET.

d) Prova de inexistência de Débitos Trabalhistas, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**).

e) Regularidade para com a Fazenda Nacional e situação de regularidade perante a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, que deverão ser comprovadas mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Débitos, relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social (**CND**).

f) Regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal da sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e quanto aos tributos relacionados com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de **certidão expedida pelo órgão competente**, que terá validade por 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição, se outro prazo não estiver assinalado por Lei ou no próprio documento.

8.2.1. Poderão ser aceitas certidões positivas com efeito de negativas ou cujos débitos estejam judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa por decisão judicial.

8.3. Prova de QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA, por meio dos seguintes documentos:

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

c) Apresentar capital mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a presente contratação;

8.3.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.3.2. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.3.3. Para que a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte tenham tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, as mesmas deverão apresentar declaração conforme **anexo V**.

8.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-PROFISSIONAL E TECNICO-OPERACIONAL

8.4.1. A comprovação da qualificação técnica da licitante será realizada mediante apresentação dos documentos abaixo relacionados, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021:

8.5. DA CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL

8.5.1. A licitante deverá comprovar experiência anterior na execução de obras ou serviços de engenharia compatíveis com o objeto desta licitação, em características, natureza e complexidade tecnológica e operacional, não sendo exigidos quantitativos mínimos, metragem, número de unidades ou percentuais de execução.

8.6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

8.6.1. A comprovação da capacidade técnico-profissional deverá ser realizada mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU competente, em nome do profissional legalmente habilitado, devidamente registrado no respectivo conselho profissional, detentor de atestado de responsabilidade técnica pela execução de obras ou serviços de engenharia com características semelhantes às do objeto desta licitação.

8.6.2. A CAT deverá permitir a identificação dos serviços executados e da responsabilidade técnica do profissional, acompanhada da respectiva ART ou RRT, quando aplicável.

8.6.3. A licitante deverá apresentar a indicação do profissional que ficará responsável tecnicamente pela execução da obra, acompanhado de declaração de disponibilidade e

compromisso de participação na execução contratual, caso seja declarada vencedora do certame.

8.6.4. Para fins de habilitação, não será exigida a comprovação de vínculo empregatício, societário ou contratual entre o profissional indicado e a empresa licitante, devendo a comprovação da efetiva vinculação profissional ser apresentada exclusivamente pela licitante vencedora, por ocasião da assinatura do contrato.

8.7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

8.7.1. A comprovação da capacidade técnico-operacional deverá ser realizada mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, que comprovem a execução satisfatória de obras ou serviços de engenharia compatíveis em características, natureza e complexidade tecnológica e operacional com o objeto desta contratação.

8.7.2. Os atestados deverão permitir a identificação dos serviços efetivamente executados, das características da obra ou serviço e da empresa responsável pela execução, podendo ser apresentados documentos complementares para esclarecimento das informações neles constantes.

8.7.3. Será admitido o somatório de atestados para comprovação da experiência técnico-operacional, desde que os serviços demonstrados sejam compatíveis com as características e a complexidade do objeto licitado, não sendo exigidos quantitativos mínimos, metragem, número de unidades ou percentuais de execução.

8.7.4. Os documentos relativos à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional deverão observar as disposições do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo exigidos registros ou certificações perante o CREA ou CAU quando legalmente cabíveis, conforme a natureza dos serviços e as atribuições dos respectivos conselhos profissionais.

8.7.5. A licitante deverá apresentar comprovante de registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme a natureza das atividades e a legislação profissional aplicável, dentro do prazo de validade.

8.7.6. O profissional indicado como responsável técnico deverá possuir registro ativo no respectivo conselho profissional competente, CREA ou CAU, conforme suas atribuições

legais, devendo a licitante apresentar a respectiva certidão de registro profissional ou documento equivalente.

8.7.7. A empresa licitante deverá apresentar declaração de que possui pleno conhecimento do Projeto Básico, dos projetos técnicos, do Cronograma Físico-Financeiro, da Planilha Orçamentária e do Memorial Descritivo, bem como das condições necessárias à execução do objeto licitado.

8.7.8. A visita técnica ao local da obra será facultativa, podendo ser realizada pelos interessados mediante agendamento junto ao Departamento de Engenharia, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das 8h às 11h e das 13h às 16h, por meio do telefone (17) 3633-9300.

8.7.9. O prazo para realização da vistoria iniciar-se-á no primeiro dia útil seguinte ao da publicação do edital, estendendo-se até o último dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

8.7.10. Para a realização da vistoria, o licitante ou seu representante legal deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade e documento expedido pela empresa que comprove sua autorização para realização da visita.

8.7.11. A não realização da visita técnica não poderá fundamentar posteriores alegações de desconhecimento das condições locais, dúvidas ou dificuldades relacionadas à execução dos serviços, devendo a empresa contratada assumir as responsabilidades decorrentes da execução do objeto.

8.7.12. Caso opte por não realizar a visita técnica, a licitante deverá apresentar declaração formal de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais necessárias ao cumprimento das obrigações objeto da contratação.

8.7.13. A licitante deverá apresentar declaração com a indicação do responsável técnico pela execução do objeto contratual e do preposto que a representará durante a execução dos serviços, acompanhada do compromisso de disponibilidade do profissional indicado, caso seja declarada vencedora do certame.

8.7.14. A empresa vencedora deverá comprovar, antes da assinatura do contrato, a efetiva vinculação do profissional indicado como responsável técnico, mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

a) contrato social ou estatuto, quando o profissional for sócio ou integrante da empresa;

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou ficha de registro de empregado, quando se tratar de profissional empregado;

c) contrato de prestação de serviços firmado entre a empresa e o profissional;

d) outro instrumento jurídico legalmente admitido que comprove a vinculação e a disponibilidade do profissional para assumir a responsabilidade técnica pela execução do objeto.

8.7.15. A empresa contratada deverá manter o responsável técnico indicado durante a execução contratual, admitindo-se sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante justificativa e prévia aprovação da Administração, nos termos da legislação aplicável.

8.8. DA VALIDADE DOS DOCUMENTOS

8.8.1. Os documentos deverão estar com sua validade em vigor na data da abertura da sessão pública, ressalvados aqueles cuja validade não seja estabelecida por prazo determinado.

8.8.2. Toda e qualquer declaração emitida pela empresa deverá estar em papel timbrado da licitante, datada e assinada por seu(s) representante(s) legal(is), devidamente qualificado(s).

8.8.3. Os documentos cujo prazo de validade não esteja especificado neste edital ou em lei terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua expedição, ressalvados aqueles cuja natureza ou legislação específica estabeleça prazo diverso.

8.9. DA DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

8.9.1. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, respondendo o declarante pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.10. DO ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.10.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema eletrônico, em formato digital, no prazo máximo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do agente de contratação, podendo esse prazo ser prorrogado mediante decisão fundamentada.

8.11. DA COMPLEMENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

8.11.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo nas hipóteses de diligência previstas no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, destinadas à complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame.

8.12. DA ANÁLISE DA HABILITAÇÃO

8.12.1. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.13. DA PUBLICIDADE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.13.1. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o item anterior.

8.14. DA CONSULTA AOS CADASTROS DE SANÇÕES E IMPEDIMENTOS

8.14.1. Para fins de verificação da inexistência de sanções, impedimentos ou restrições à participação no certame e à contratação, a Administração realizará, de ofício, consultas aos cadastros e bases oficiais disponíveis, inclusive, quando cabível, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA e aos demais sistemas oficiais pertinentes.

8.14.2. A existência de registro será analisada pela Administração à luz da legislação aplicável, especialmente quanto ao alcance, à vigência e aos efeitos da sanção, assegurados ao licitante o contraditório e a ampla defesa quando necessários.

8.14.3. A eventual existência de registro que não produza impedimento legal à participação ou à contratação não será, por si só, causa de inabilitação ou desclassificação.

9. DO RECURSO

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A intenção de recorrer deverá ser **manifestada** imediatamente, sob pena de preclusão, **exclusivamente por meio eletrônico**, em campo próprio do sistema;

9.3. A falta de manifestação da(s) licitante(s) no prazo estabelecido de **10 (DEZ) minutos** acarretará a decadência do direito de recurso.

9.4. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, na plataforma eletrônica em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os demais licitantes, se desejarem, poderão apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da divulgação da interposição do recurso.

9.7. O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.

9.8. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

9.9. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.10. Os recursos interpostos **fora do prazo** ou do **campo próprio do sistema** não serão conhecidos.

10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. O objeto da licitação será adjudicado ao(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es), pela autoridade superior, que em seguida homologará o processo licitatório.

10.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

11.DO CONTRATO

11.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Contrato.

11.2. O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

11.4. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

11.5. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital.

11.6. Quando convocada a subscrever o contrato, a adjudicatária deverá apresentar:

11.7. Certidão atualizada de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA e/ou Conselho competente.

11.8. Caso a licitante vencedora da presente licitação esteja sediada em outro Estado, deverá providenciar, até a data da assinatura do Contrato, o visto do CREA-SP e/ou Conselho competente na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica.

11.9. Documento comprobatório de garantia do contrato, que deverá ser prestada para lavratura do contrato.

11.10. A Minuta do Contrato a ser firmado entre a Administração e a licitante vencedora, constitui parte integrante deste Edital – ANEXO II, sendo que nela encontram-se definidas e especificadas todas as regras e condições da contratação, inclusive, regras de medição, condições de pagamento dos serviços executados, critérios de reajuste, penalidades contratuais e condições de recebimento.

11.11. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou receber a nota de empenho, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

11.12 O contrato terá sua vigência, após a assinatura e seu termino em 18 (dezoito) meses. Podendo ser prorrogado.

12. DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Deverá ser prestada garantia para contratar, antes da lavratura do termo contratual, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

12.2. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

12.3. A(s) garantia(s) será prestada(s) mediante depósito no Tesouro Municipal, com memorando a ser retirado na unidade contratante para este fim. ou

12.4. A garantia contratual será prestada nas modalidades previstas no artigo 96, § 1°, da Lei Federal n° 14.133/21.

12.5. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma porcentagem estabelecida.

12.6. O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade.

12.7. A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

12.8. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação.

12.9. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no item 12.4.

13. PENALIDADES

13.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,

b) Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

13.3. Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho ou assinar o termo de contrato, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;

b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

13.4. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

13.5. À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 13.3 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

13.6. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, previstas na Minuta do Contrato.

13.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

13.8. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à autoridade competente, e protocolizado nos dias úteis, das 08h às 11h00 e das 13h às 16h00.

13.9. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

13.10. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

13.11. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.12. São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa poderá solicitar **esclarecimentos ou informações** relativos a esta licitação, que serão prestados mediante solicitação dirigida à comissão de contratação, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, por meio da plataforma eletrônica http://131.100.126.3:5657/comprasEdital.

14.2. Os esclarecimentos e as informações serão prestados no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

14.3. Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá formular **impugnações** contra o ato convocatório, até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, mediante petição apresentada, por meio do endereço eletrônico http://131.100.126.3:5657/comprasEdital.

14.4. No ato da apresentação da impugnação é obrigatório anexar cópia digitalizada dos seguintes documentos:

a) Documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o impugnante for pessoa física;

b) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica, acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração, que comprove que o signatário/remetente da impugnação efetivamente representa a impugnante.

14.5. Caberá à comissão de contratação se manifestar motivadamente, ouvidas, se for o caso, as unidades competentes, a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.6. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

14.7. A decisão sobre a impugnação será publicada no sítio eletrônico oficial**.**

14.8. Os pedidos de impugnações, bem como as respectivas respostas serão divulgados no sistema eletrônico para visualização dos interessados.

14.9. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.10. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela comissão de contratação, nos autos do processo de licitação.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Da sessão pública da Concorrência divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela comissão de contratação.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e o princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

15.8. A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penas e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

15.9. A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.10. O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/21, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.

15.11. A revogação ou anulação da licitação observará os procedimentos e normas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2.021.

15.12. A comissão de contratação poderá promover diligências destinada à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se tratem de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

15.13. No julgamento da habilitação e das propostas, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.14. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pela comissão de contratação ouvidas, se for o caso, as unidades competentes.

15.15. Integrarão o ajuste a ser firmado, para todos os fins, a proposta da Contratada, a Ata da licitação e o Edital da Licitação, com seus anexos, que o precedeu, independentemente de transcrição.

15.16. A participação nesta CONCORRÊNCIA implica na aceitação integral e irretratável pelas licitantes, dos termos deste Edital e seus anexos, que passarão a integrar o contrato, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento licitatório e execução do contrato.

15.17. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo, o objeto do contrato, a terceiros, sob pena de rescisão.

15.17.1. A subcontratação parcial do objeto, poderá ser autorizada pela fiscalização do contrato, quando devidamente motivada pela contratada, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do objeto, sendo vedada a subcontratação das parcelas de maior

relevância e valor significativo submetidas a prova de capacidade técnica, assim definidas no instrumento convocatório.

15.17.2.A subcontratação que trata o subitem anterior deverá observar as normas previstas no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2.021.

15.18. As exigências constantes neste Edital e seus Anexos, no que couber, abrangem fornecedores, subfornecedores e subcontratados, sem exceções, cuja responsabilidade pela implementação de qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é exclusiva da licitante vencedora, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

15.19. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

15.20. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o art. 183 da Lei Federal 14.133/2.021.

15.21. Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.

15.22. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Site Oficial da Cidade de Santa Albertina em www.santaalbertina.sp.gov.br

15.23. Fica desde logo eleito o Foro da Comarca de Jales – SP para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

15.24. Faz parte deste Edital os seguintes anexos:

I – TERMO DE REFERÊNCIA;

I-A – PROJETOS;

I-B – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;

I-C –CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO;

I-D –PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO B.D.I;

I-E – DETALHAMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS

I-F - MEMÓRIA DE CÁLCULO;

I-G - MEMORIAL DESCRITIVO;

II – MINUTA DE CONTRATO;

III – PROPOSTA COMERCIAL;

IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA;

V -DECLARAÇÃO DE ME/EPP.

Santa Albertina, 10 de novembro de 2026.

GERSON FORMIGONI JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA

REFORMA, ADEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DO DESTACAMENTO DA POLÍCIA MILITAR – 2ª ETAPA

TERMO DE REFERÊNCIA – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

UNIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução da REFORMA, ADEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DO DESTACAMENTO DA POLÍCIA MILITAR – 2ª ETAPA, no imóvel localizado em Rua Armindo Pilhalarmi, nº 720 – Centro – Santa Albertina/SP, Matrícula n°35.078 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Jales-SP, conforme Projeto Básico, planilha orçamentária e demais documentos técnicos integrantes do processo.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A contratação visa complementar a primeira etapa das obras do prédio destinado ao Destacamento da Polícia Militar, uma vez que os recursos de emendas parlamentares no valor de R$ 200.000,00 utilizados pelo Estado não foram suficientes para contemplar todas as melhorias necessárias, mediante as exigências do Governo do Estado de São Paulo para a formalização do processo. A 2ª etapa pretende concluir intervenções de acabamento e externas, melhorar o acesso e a circulação e proporcionar melhores condições de atendimento à população e de funcionamento das atividades de segurança pública.

Foram realizadas consultas junto ao Setor Jurídico da Prefeitura Municipal, quanto a possibilidade da realização dos serviços para 2ª Etapa da reforma do prédio do destacamento da Policia Militar e a conclusão integral da obra. Importante destacar, que imóvel objeto da intervenção pertence ao Município de Santa Albertina, encontrando-se cedido, mediante instrumento de cessão de uso, à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, com destinação à Secretaria de Segurança Pública, para funcionamento da Polícia Militar do Estado de São Paulo, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 1.371, de 04 de junho de 2024, sendo permitido a execução das melhorias necessárias para o melhor atendimento à população.

O objetivo geral é proporcionar melhor atendimento à população de Santa Albertina e a segurança público do município.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação não está prevista no Plano Anual de Contratações – PCA. A necessidade decorre da insuficiência dos recursos destinados à primeira etapa e das exigências do Governo do Estado de São Paulo para formalização do processo da 1ª Etapa, cuja licitação e execução foram conduzidas pelo Estado. A ausência de previsão deverá ser justificada no processo e a contratação deverá observar a disponibilidade orçamentária municipal.

Antes da publicação do edital, o PCA deverá ser atualizado quanto à unidade demandante, que passa a ser a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, e quanto ao valor total consolidado de R$ 65.012,91 (sessenta e cinco mil doze reais e noventa e um centavos).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratada deverá comprovar habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e técnica compatível com as parcelas de maior relevância do objeto, nos limites e condições do edital.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As quantidades, unidades e respectivas memórias de cálculo constam da Planilha Orçamentária, do Memorial de Cálculo, dos projetos e do Memorial de Critérios de Medição, integrantes do Projeto Básico, anexos ao processo.

6. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

Os preços referenciais unitários usaram como base as tabelas de custos referenciais do Boletim CDHU de custos, versão 202 com desoneração, e BDI calculado e aplicado de 20,33%. O detalhamento de todos os itens e seus respectivos preços unitários são indicados na Planilha Orçamentária, assim como no Demonstrativo de Cálculo do BDI.

7. SELEÇÃO DE AMOSTRA

Não será exigida amostra.

8. VISTORIA

8.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 8:00 horas às 16:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (17) 3633-9300.

8.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

8.3. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

8.4. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

8.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação quando optar por não fazer a vistoria.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A CONTRATANTE se compromete a acompanhar, fiscalizar e garantir as condições necessárias à execução do objeto contratado, conforme planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e memorial descritivo:

a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;

d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal, nos termos do Decreto Municipal nº 3275 de 10 de abril de 2023 e Lei Complementar 325 de 29 de março de 2023, para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;

e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;

g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;

i) Atestar quaisquer ocorrências a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;

j) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

9.2. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

9.3. A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;

b) Garantir total qualidade dos serviços contratados;

c) Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas na planilha orçamentaria, cronograma fisico financeiro e memorial descritivo e seus anexos do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;

d) Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde fisica e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;

e) Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;

f) Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;

g) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;

h) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;

i) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

j) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;

k) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11. SUBCONTRATAÇÃO

11.1. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo, o objeto do contrato, a terceiros, sob pena de rescisão.

A subcontratação parcial do objeto, poderá ser autorizada pela fiscalização do contrato, quando devidamente motivada pela contratada, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do objeto, devendo observar as normas previstas no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2.021.

12. FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução da obra deverá seguir rigorosamente o projeto executivo, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, observando as normas técnicas aplicáveis, em especial as normas da ABNT e os critérios de medição do Boletim CDHU.

Os serviços deverão ser executados com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e ferramentas necessárias, garantindo a qualidade, segurança e durabilidade da obra.

A contratada deverá manter organização do canteiro, controle de resíduos e condições adequadas de segurança do trabalho durante toda a execução.

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. A execução dos serviços será feita conforme a conclusão medição final e demais anexos do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

13.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.

13.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal n° 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

13.4. O objeto contratual será recebido por medição dos serviços executados, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento após repasse do convênio.

13.5. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância da medição devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

13.6. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.

13.7. O acompanhamento e a fiscalização da entrega do objeto em questão ficarão sob a responsabilidade do fiscal e gestor do contrato.

13.8. A gestão do contrato será exercida por agente público formalmente designado, responsável pelo acompanhamento administrativo, financeiro e documental da contratação, pela interlocução com os setores municipais e pela adoção ou encaminhamento das providências que ultrapassem a competência da fiscalização técnica.

13.9. A fiscalização técnica será exercida por profissional formalmente designado, com atribuições compatíveis com a obra, ao qual competirá acompanhar a execução dos serviços, conferir materiais, quantitativos, qualidade, conformidade com os projetos e memoriais, analisar as medições, registrar as ocorrências no diário de obras e determinar a correção de falhas ou desconformidades.

13.9. FISCALIZAÇÃO DA OBRA

A execução da obra será acompanhada e fiscalizada por profissional técnico designado pela Administração, devidamente habilitado, com atribuições para:

a) Verificar a conformidade dos serviços com o projeto executivo;

b) Acompanhar a qualidade dos materiais empregados;

c) Aprovar ou rejeitar serviços executados;

d) Validar medições mensais;

e) Exigir correções de serviços em desacordo.

A contratada deverá manter responsável técnico presente durante a execução, garantindo a condução adequada dos serviços.

A fiscalização não exime a contratada de suas responsabilidades técnicas, civis e legais.

14. FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

14.1.1. A Nota Fiscal/Fatura liquidada, deverá, obrigatoriamente, conter o mesmo CNPJ/MF do vencedor da licitação e atestada pelo fiscal do contrato.

14.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

14.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

14.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, exceto quanto à parte incontroversa, que será devidamente adimplida.

14.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.6. Constatando-se alguma irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

14.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

14.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

14.9.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivos de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

14.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.10.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15. REAJUSTE

15.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

15.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice que a municipalidade julgar o mais correto.

15.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.5. O reajuste será realizado por apostila mento.

16. GARANTIA DA EXECUÇÃO

16.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do artigo 96, da Lei 14.133/2021, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

16.2. No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

16.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual.

16.4; A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

16.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

16.4.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

16.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

16.4.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

16.4.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

16.4.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

16.4.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

16.4.8. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

16.4.9. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) impedimento de licitar e contratar; ou

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

17.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

17.2.1. Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

17.2.2. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

17.2.3. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor da medição executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

17.2.4. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

17.2.5. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

17.2.6. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

17.2.7. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

17.3. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

17.3.1. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

17.3.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

17.3.3. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

17.3.4. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

17.3.5. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

18. RECEBIMENTO DA OBRA

18.1 RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Será realizado após a conclusão dos serviços, mediante vistoria da fiscalização, desde que:

a) Todos os serviços estejam concluídos;

b) Não haja pendências significativas;

c) A obra esteja em condições de uso.

18.2. RECEBIMENTO DEFINITIVO

Ocorrerá após prazo mínimo de 90 dias, mediante nova vistoria, verificando:

a) Correção de eventuais falhas;

b) Funcionamento adequado das instalações;

c) Estabilidade e desempenho dos sistemas executados.

19. RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A contratada deverá apresentar, antes do início da obra:

a) ART de execução da obra;

b) ART dos projetos complementares, quando aplicável;

c) Placa com a identificação dos responsáveis técnicos e nº de ARTs pela execução e elaboração do projeto/orçamento em local visível e durante todo o período da obra;

Deverá manter responsável técnico habilitado durante toda a execução.

Qualquer falha técnica ou vício construtivo será de inteira responsabilidade da contratada, independentemente da fiscalização exercida pela Administração.

20. CONTROLE TECNOLÓGICO

A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços mediante:

a) Controle de resistência do concreto, quando aplicável;

b) Verificação de prumo, nível e alinhamento;

c) Testes de funcionamento das instalações elétricas e hidráulicas;

d) Uso de materiais conforme especificações da CDHU.

A fiscalização poderá exigir ensaios e testes sempre que julgar necessário.

21. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas correrão por contra partida municipal no valor de R$ 65.012,91 (sessenta e cinco mil doze reais e noventa e um centavos). Os pagamentos serão realizados conforme dotação orçamentária específica, a ser indicada pelo setor contábil, e a execução do contrato a ser firmado em decorrência desta licitação correrão por conta da Dotação Orçamentária do exercício corrente, consignada a saber:

I- Órgão: 02 – Poder Executivo

Unid.: 02.38 – Secretaria de Serviços Urbanos

15 - Urbanismo

15.452 – Serviços Urbanos

15.452.0009 – Gestão das Ações e Manutenção da Cidade e da Infraestrutura Urbana e Rural

15.452.0009.1124.0000 – Reforma de Prédio Público Matrícula n°35.078 – Cadastro 113.61.53.179

Ficha: 852

22. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Os requisitos de habilitação para a seleção do fornecedor/prestador de serviço são: a prova de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica por meio de capacidade técnica, comprovando a aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação que estarão previstos no Edital da Concorrência Eletrônica.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

23.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

23.2.1. e-mail: licitacao@santaalbertina.sp.gov.br

23.2.2. endereço físico: Rua Armindo Pilhalarmi, 1121 – Centro – Santa Albertina/SP com protocolo físico junto ao setor de Licitações

23.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

23.4. Fica a CONTRATADO ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

23.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

23.6. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

23.7. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública da Concorrência Eletrônica.

23.8. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão ao Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal n° 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

23.9. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

24.ODS (OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL) ATINGIDAS

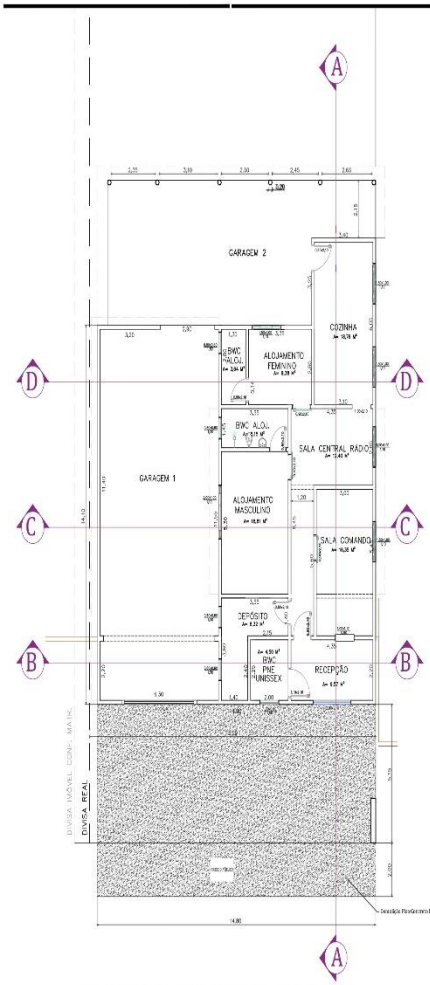
24.1. ODS 9 – Indústria, Inovação e Infraestrutura - Promover infraestrutura de qualidade, segura, resiliente e sustentável.

24.2. ODS 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis - Tornar as cidades e os espaços públicos mais seguros, inclusivos e sustentáveis.

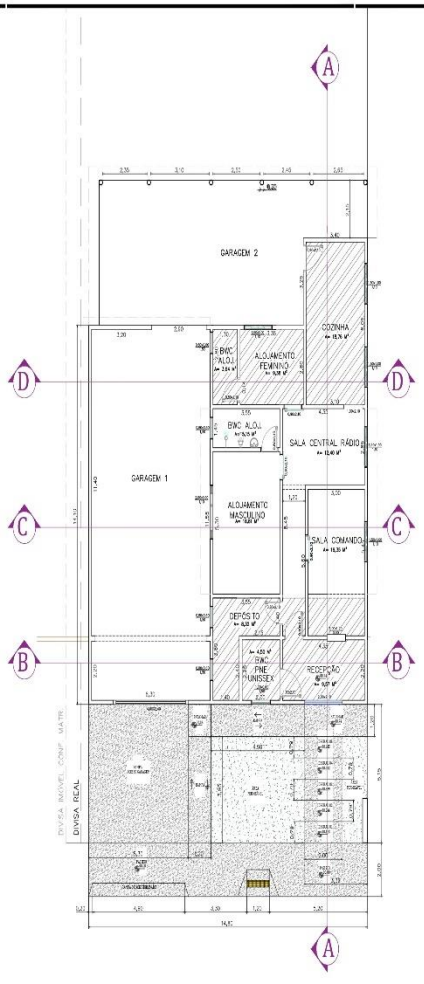
24.3. ODS 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes - Promover sociedades pacíficas e instituições eficazes, responsáveis e inclusivas.



ANEXO I-A – PROJETOS



PLANTA BAIXA EXISTENTE
Escala 1:100

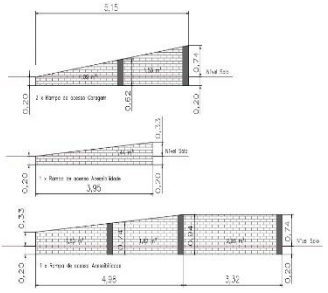


PLANTA BAIXA FINAL
Escala 1:100

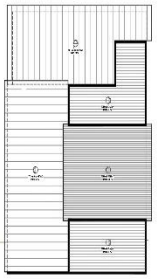


FACHADA
Escala 1:100

LEGENDA
- Instalação de Forro de Gesso
- Piso em concreto desempenado
- Área permeável
- Demolição piso concreto existente (Prefeitura)

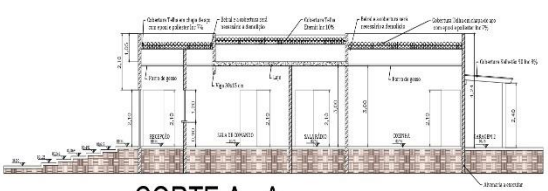


DETALHE ALVENARIA RAMPAS
Sem Escala

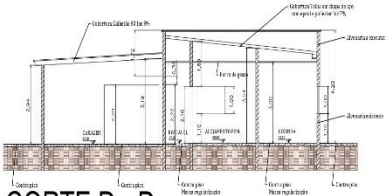


PLANTA DE COBERTURA
Escala 1:200

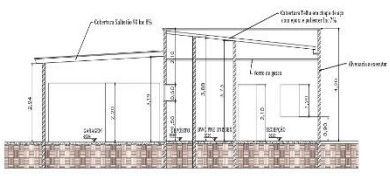
SANTA ALBERTINA/SP 2025/2028 | 1/1
REFORMA, ADEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DO DESTACAMENTO DA POLICIA MILITAR - 2ª ETAPA
PROJETO ARQUITETÔNICO
RUA ARMINDO PILHALARMI, 722
CENTRO
SANTA ALBERTINA / SP
PROJETO ARQUITETÔNICO DA REFORMA, ADEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO DESTACAMENTO DA POLICIA MILITAR - 2ª ETAPA
PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
CNPJ: 45.135.530/0001-85
ESCALA NUMÉRICA: 1:100
ESCALA GRÁFICA: 0 1 2 3 4 5 (m)
DATA: AGOSTO/2026
QUADRO DE ÁREAS
TOTAL DE CONSTRUÇÃO 265,00 M²
ASSINATURAS
PROPRIETÁRIO
RESPONSÁVEL TÉCNICO
RENAN LUIS APARECIDO LIO:439388398560



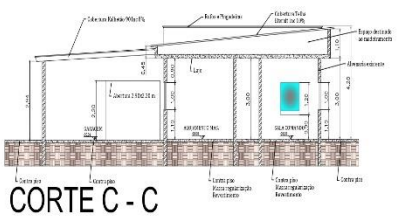
CORTE A - A
Escala 1:100



CORTE D - D
Escala 1:100



CORTE B - B
Escala 1:100



CORTE C - C
Escala 1:100

FOLHA A1 (594 x 841 mm)

ANEXO I-B – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBRA: REFORMA, ADEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DO DESTACAMENTO DA POLICIA MILITAR - 2ª ETAPA
LOCAL: RUA ARMINDO PILHALARMI, 720 - DESTACAMENTO DA POLICIA MILITAR - CENTRO - SANTA ALBERTINA, ESTADO DE SÃO PAULO
ART: 2620262796495
BOLETIM REFERENCIAL DE CUSTOS - CDHU - VERSÃO: 202 - COM DESONERAÇÃO - DATA BASE: MAIO/2026 — **20,33%**

ITEM	FONTE	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR	VALOR COM BDI	TOTAL COM BDI
1			GESSO				Total item	R$ 9.735,31
1.1	CDHU	22.02.030	Forro em painéis de gesso acartonado, espessura de 12,5mm, fixo	M2	60,05	R$ 134,73	R$ 162,12	R$ 9.735,31
2			PINTURA				Total item	R$ 39.188,79
2.1	CDHU	33.01.280	Reparo de trincas rasas até 5 mm de largura, na massa	M	7,20	R$ 58,79	R$ 70,74	R$ 509,33
2.2	CDHU	33.02.060	Massa corrida a base de PVA	M2	235,29	R$ 16,24	R$ 19,54	R$ 4.597,57
2.3	CDHU	33.10.020	Tinta látex em massa, inclusive preparo	M2	420,82	R$ 31,67	R$ 38,11	R$ 16.037,45
2.4	CDHU	33.10.050	Tinta acrílica em massa, inclusive preparo	M2	368,26	R$ 36,49	R$ 43,91	R$ 16.170,30
2.5	CDHU	33.11.050	Esmalte à base água em superfície metálica, inclusive preparo	M2	22,98	R$ 52,39	R$ 63,04	R$ 1.448,66
2.6	CDHU	33.05.330	Verniz em superfície de madeira	M2	11,34	R$ 31,18	R$ 37,52	R$ 425,48
3			PISO EXTERNO FACHADA/ACESSIBILIDADE				Total item	R$ 16.088,81
3.1			DEMOLIÇÃO PISO EXISTENTE				Total	R$ -
3.1.1	CDHU	03.01.020	Demolição manual de concreto simples	M3	7,41	PREFEITURA	PREFEITURA	PREFEITURA
3.1.2	CDHU	05.07.040	Remoção de entulho separado de obra com caçamba metálica - terra, alvenaria, concreto, argamassa, madeira, papel, plástico ou metal	M3	7,41	PREFEITURA	PREFEITURA	PREFEITURA
3.2			RAMPA DE ACESSIBILIDADE E RAMPA ACESSO GARAGEM				Total	R$ 9.355,67
3.2.1	CDHU	06.01.020	Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em campo aberto	M3	0,45	R$ 55,75	R$ 67,08	R$ 30,19
3.2.2	CDHU	14.02.030	Alvenaria de elevação de 1/2 tijolo maciço comum	M2	12,93	R$ 139,31	R$ 167,63	R$ 2.167,46
3.2.3	CDHU	09.01.040	Forma em madeira comum para caixão perdido	M2	2,29	R$ 121,30	R$ 145,96	R$ 334,25
3.2.4	CDHU	10.01.040	Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 MPa	KG	10,29	R$ 10,07	R$ 12,12	R$ 124,71
3.2.5	CDHU	10.01.060	Armadura em barra de aço CA-60 (A ou B) fyk = 600 MPa	KG	1,55	R$ 10,45	R$ 12,57	R$ 19,48
3.2.6	CDHU	11.03.090	Concreto preparado no local, fck = 20 MPa	M3	0,11	R$ 568,20	R$ 683,72	R$ 75,21
3.2.7	CDHU	11.16.060	Lançamento e adensamento de concreto ou massa em estrutura	M3	0,11	R$ 129,91	R$ 156,32	R$ 17,20
3.2.8	CDHU	17.02.030	Chapisco 1:4 com areia grossa	M2	28,15	R$ 6,81	R$ 8,19	R$ 230,55
3.2.9	CDHU	17.02.120	Emboço comum	M2	14,08	R$ 24,59	R$ 29,59	R$ 416,63
3.2.10	CDHU	17.02.140	Emboço desempenado com espuma de poliéster	M2	14,07	R$ 30,02	R$ 36,12	R$ 508,21
3.2.11	CDHU	32.16.010	Impermeabilização em pintura de asfalto oxidado com solventes orgânicos, sobre massa	M2	14,08	R$ 19,72	R$ 23,73	R$ 334,12
3.2.12	CDHU	06.12.020	Aterro manual apiloado de área interna com maço de 30 kg	M3	16,47	PREFEITURA	PREFEITURA	PREFEITURA
3.2.13	CDHU	54.01.010	Regularização e compactação mecanizada de superfície, sem controle do proctor normal	M2	43,43	R$ 3,54	R$ 4,26	R$ 185,01
3.2.14	CDHU	11.18.040	Lastro de pedra britada	M3	1,74	R$ 225,98	R$ 271,92	R$ 473,14
3.2.15	CDHU	17.05.070	Piso com requadro em concreto simples com controle de fck= 20 MPa	M3	3,54	R$ 1.042,22	R$ 1.254,10	R$ 4.439,51

3.3			**DEGRAUS**					**Total**		**R$**	**2.577,70**
3.3.1	CDHU	14.02.030	Alvenaria de elevação de 1/2 tijolo maciço comum	M2	7,66	R$	139,31	R$	167,63	R$	1.284,05
3.3.2	CDHU	11.03.090	Concreto preparado no local, fck = 20 MPa	M3	0,40	R$	568,20	R$	683,72	R$	273,49
3.3.3	CDHU	11.16.060	Lançamento e adensamento de concreto ou massa em estrutura	M3	0,40	R$	129,91	R$	156,32	R$	62,53
3.3.4	CDHU	17.03.200	Degrau em cimentado	M	10,00	R$	63,16	R$	76,00	R$	760,00
3.3.5	CDHU	17.02.030	Chapisco 1:4 com areia grossa	M2	4,46	R$	6,81	R$	8,19	R$	36,53
3.3.6	CDHU	17.02.140	Emboço desempenado com espuma de poliéster	M2	4,46	R$	30,02	R$	36,12	R$	161,10
3.4			**PASSEIO PÚBLICO**					**Total**		**R$**	**4.155,44**
3.4.1	CDHU	54.06.040	Guia pré-moldada reta tipo PMSP 100 - fck 25 MPa	M	14,80	R$	63,75	R$	76,71	R$	1.135,31
3.4.2	CDHU	54.01.010	Regularização e compactação mecanizada de superfície, sem controle do proctor normal	M2	29,60	R$	3,54	R$	4,26	R$	126,10
3.4.3	CDHU	11.18.040	Lastro de pedra britada	M3	1,18	R$	225,98	R$	271,92	R$	320,87
3.4.4	CDHU	17.05.070	Piso com requadro em concreto simples com controle de fck= 20 MPa	M3	2,01	R$	1.042,22	R$	1.254,10	R$	2.520,74
3.4.5	CDHU	30.04.030	Piso em ladrilho hidráulico podotátil várias cores (25x25cm), assentado com argamassa mista	M2	0,30	R$	145,22	R$	174,74	R$	52,42
								TOTAL GERAL		**R$**	**65.012,91**

OBS: A instalação dos corrimão da rampa de acessibilidade, da escada e a toda sinalização, será de responsabilidade da Policia Militar.
Os serviços de demolição do piso existente e aterro das rampas será de responsabilidade da Prefeitura Municipal

Santa Albertina, Estado de São Paulo, 20 de agosto de 2026

RENAN LUIS APARECIDO LIO:43938839856

Assinado de forma digital por RENAN LUIS APARECIDO LIO:43938839856
Dados: 2026.10.26 15:50:15 -03'00'

Renan Luis Aparecido Lio
Responsável Técnico
Eng. Civil CREA/SP 5070612380
ART N° 2620262796495

Prefeitura Municipal de Santa Albertina
CNPJ N° 45.135.530/0001-85
Gerson Formigoni Junior
Prefeito Municipal

ANEXO I-C –CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

OBRA:	REFORMA, ADEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DO DESTACAMENTO DA POLICIA MILITAR - 2ª ETAPA
LOCAL:	RUA ARMINDO PILHALARMI, 720 - DESTACAMENTO DA POLICIA MILITAR - CENTRO - SANTA ALBERTINA, ESTADO DE SÃO PAULO
ART:	2620262796495.

DATA	**PRAZO DE EXECUÇÃO**
Santa Albertina, Estado de São Paulo, 20 de agosto de 2026	150 DIAS

SERVIÇOS / **MÊS**		**MÊS 1** 30	**MÊS 2** 60	**MÊS 3** 90	**MÊS 4** 120	**MÊS 5** 150	**TOTAL**
1	GESSO	20,00% R$ 1.947,07	20,00% R$ 1.947,06	20,00% R$ 1.947,06	20,00% R$ 1.947,06	20,00% R$ 1.947,06	**R$ 9.735,31**
2	PINTURA	20,00% R$ 7.837,75	20,00% R$ 7.837,76	20,00% R$ 7.837,76	20,00% R$ 7.837,76	20,00% R$ 7.837,76	**R$ 39.188,79**
3	PISO EXTERNO FACHADA/ACESSIBILIDADE	20,00% R$ 3.217,76	20,00% R$ 3.217,76	20,00% R$ 3.217,77	20,00% R$ 3.217,76	20,00% R$ 3.217,76	**R$ 16.088,81**
TOTAL PARCIAL		**20,00%** **R$ 13.002,58**	**20,00%** **R$ 13.002,58**	**20,00%** **R$ 13.002,59**	**20,00%** **R$ 13.002,58**	**20,00%** **R$ 13.002,58**	**R$ 65.012,91**
TOTAL ACUMULADO		**20,00%** **R$ 13.002,58**	**40,00%** **R$ 26.005,16**	**60,00%** **R$ 39.007,75**	**80,00%** **R$ 52.010,33**	**100,00%** **R$ 65.012,91**	

Santa Albertina, Estado de São Paulo, 20 de agosto de 2026

RENAN LUIS APARECIDO LIO:43938839856

Assinado de forma digital por RENAN LUIS APARECIDO LIO:43938839856
Dados: 2026.10.26 15:49:42 -03'00'

Prefeitura Municipal de Santa Albertina
CNPJ N° 45.135.530/0001-85
Gerson Formigoni Junior
Prefeito Municipal

Renan Luis Aparecido Lio
Responsável Técnico
Eng. Civil CREA/SP 5070612380
ART N°2620262796495

ANEXO I-D – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO B.D.I

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

PREFEITURA MUNICIPAL DE
Santa Albertina
Governando para todos!

DEMONSTRATIVO DE COMPOSIÇÃO DO BDI (acórdão 2622/2013-TCU-Plenário)

MUNICÍPIO: SANTA ALBERTINA-SP
OBRA: REFORMA, ADEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DO DESTACAMENTO DA POLICIA MILITAR – 2ª ETAPA
LOCAL: RUA ARMINDO PILHALARMI, N°720 - DESTACAMENTO DA POLICIA MILITAR – CENTRO, SANTA ALBERTINA, ESTADO DE SÃO PAULO.
ART: 2620262796495
BDI: 20,33% COM DESONERAÇÃO

Verificação das Parcelas do BDI (verificar caso o BDI proposto esteja fora dos parâmetros):
Selecione o tipo de obra: **Construção de Edifícios**

Item		BDI Proposto	Parâmetros (conforme TCU 2622/2013) 1 Quartil	Médio	3 Quartil	Verificação
Administração Central	*AC*	3,00%	3,00%	4,00%	5,50%	OK
Seguro	*S*	0,80%	0,80%	0,80%	1,00%	OK
Garantia	*G*	0,20%				
Risco	*R*	0,97%	0,97%	1,27%	1,27%	OK
Despesas Financeiras	*DF*	0,59%	0,59%	1,23%	1,39%	OK
Lucro	*L*	6,16%	6,16%	7,40%	8,96%	OK
Tributos	*I*	6,85%	conforme legislação específica			-
	BDI	**20,33%**	→ fórmula utilizada, conforme Acórdão 2622/2013): $BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$			

Impostos

PIS	0,65%	conforme legislação
COFINS	3,00%	conforme legislação
ISS	0,50%	alíquota e base cálculo a ser informado pelo Tomador
CPRB	2,70%	2,70% para orçamentos desonerados 2026
Outros	0,00%	
Total Impostos	6,85%	

Santa Albertina-SP, 20 de agosto de 2026.

RENAN LUIS APARECIDO LIO:43938839856
Assinado de forma digital por RENAN LUIS APARECIDO LIO:43938839856
Dados: 2026.10.26 15:51:38 -03'00'

Renan Luis Aparecido Lio
Engº Civil – Respons. Técnico
CREA/SP nº 5070612380
ART nº 2620262796495

Prefeitura Municipal de Santa Albertina
CNPJ nº 45.135.530/0001-85
Gerson Formigoni Junior
Prefeito Municipal

ANEXO I-E – DETALHAMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

PREFEITURA MUNICIPAL DE
Santa Albertina
Governando para todos!

DETALHAMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS

1. IDENTIFICAÇÃO

Objeto: Execução das obras de Reforma, Adequação e Ampliação do Prédio do Destacamento da Polícia Militar – 2ª Etapa, em Santa Albertina/SP.
Referência: Boletim CDHU nº 202, com desoneração, data-base maio de 2026; valor global de R$ 65.012,91 e BDI de 20,33%.
Responsabilidade técnica: ART nº 2620262796495.

2. FINALIDADE

Registrar os encargos sociais adotados no orçamento do Projeto de Reforma, Adequação e Ampliação do Prédio do Destacamento da Polícia Militar – 2ª Etapa, em atendimento ao art. 23, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e em complementação aos documentos orçamentários do Projeto Básico.

3. FONTE E CRITÉRIO ADOTADO

Adotaram-se as taxas oficiais da CDHU constantes do demonstrativo "Encargos Sociais - com desoneração - Taxas de leis sociais e riscos do trabalho (%) - Reoneração 2026", aplicável ao Boletim Referencial CDHU nº 201, que estabelece para a mão de obra horista o percentual total de 113,00%.

4. DETALHAMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS - HORISTAS

CÓD.	DESCRIÇÃO	TAXA (%)
A1	Previdência Social	10,00
A2	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço	8,00
A3	Salário-Educação	2,50
A4	Serviços Social da Indústria (Sesi)	1,50
A5	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai)	1,00
A6	Serviços de Apoio a Pequena e Média Empresa (Sebrae)	0,60
A7	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra)	0,20
A8	Seguro contra os acidentes de trabalho (INSS)	3,00
A9	Seconci Serviço Social da Indústria da Construção e do Mobiliário (aplicável a todas as empresas constantes do III grupo da CLT - art. 577)	1,00
A	**Total dos Encargos Sociais Básicos**	**27,80**
B1	Repouso semanal e feriados	22,90
B2	Auxílio-enfermidade	0,79 (*)
B3	Licença-paternidade	0,34 (*)
B4	13° Salário	10,57
B5	Dias de chuva / faltas justificadas na obra / outras dificuldades / acidentes de trabalho / greves / falta ou atraso na entrega de materiais ou serviços	4,57
B	**Total dos Encargos Sociais que recebem as incidências de A**	**39,17**
C1	Depósito por despedida injusta 40% sobre [A2 + (A2 x B)]	4,45
C2	Férias (indenizadas)	14,06
C3	Aviso-prévio (indenizado)	13,12 (*)
C	**Total dos Encargos Sociais que não recebem as incidências globais de A**	**31,63**
D1	Reincidência de A sobre B	10,88
D2	Reincidência de (A - A9) sobre C3.	3,52
D	**Total das Taxas das reincidências**	**14,40**
	Percentagem total	**113,00**

(*) Percentuais adotados pela CDHU no demonstrativo oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

PREFEITURA MUNICIPAL DE
Santa Albertina
Governando para todos!

5. APLICAÇÃO NO ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA

Os encargos sociais acima discriminados encontram-se considerados na metodologia e nos custos unitários do Boletim Referencial CDHU nº 202 utilizados na planilha orçamentária. Assim, o percentual de 113,00% não deverá ser novamente acrescido, de forma isolada, aos preços unitários já formados com tais incidências, evitando-se duplicidade na composição do valor estimado.

Este demonstrativo integra o Projeto Básico do Projeto de Reforma, Adequação e Ampliação do Prédio do Destacamento da Polícia Militar – 2ª Etapa, e deverá ser interpretado em conjunto com a planilha orçamentária, o memorial de cálculo e a composição do BDI.

6. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaro que os encargos sociais adotados no orçamento de referência correspondem ao demonstrativo oficial da CDHU aplicável ao regime e ao período considerados, totalizando 113,00% para a mão de obra horista, e que sua utilização foi compatibilizada com o Boletim Referencial CDHU nº 201, com desoneração, data-base fevereiro de 2026.

Santa Albertina/SP, 20 de agosto de 2026.

Renan Luís Ap. Lio
Engº Civil – CREA/SP 5070612380
Responsável Técnico

Gerson Formigoni Junior
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Santa Albertina
CNPJ 45.135.530/0001-85

ANEXO I-F - MEMÓRIA DE CÁLCULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

PREFEITURA MUNICIPAL DE Santa Albertina
Governando para todos!

MEMORIAL DE CÁLCULO

MUNICÍPIO: SANTA ALBERTINA
OBRA: REFORMA, ADEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DO DESTACAMENTO DA POLICIA MILITAR – 2ª ETAPA
LOCAL: RUA ARMINDO PILHALARMI, N°720 - DESTACAMENTO DA POLICIA MILITAR – CENTRO, SANTA ALBERTINA, ESTADO DE SÃO PAULO.
ART: 2620262796495

1. GESSO
1.1. FORRO DE GESSO
Total forro= 4,50+8,32+9,57+(1,40x3,00)+(1,40x1,20)+3,64+9,38+18,76= **60,05 m²**
Área demarcada em Projeto

2. PINTURA
2.1. REPARO DE TRINCAS
Total**= 7,20 m**
Somatória linear in loco.

2.2. MASSA CORRIDA PVA
Alojamento feminino= 12,30x3,00= 36,90 m² - Interseções
Interseções= (1,50x1,00)+(0,90x2,10)+(0,80x2,10)= 5,07 m²
Alojamento feminino= 36,90-5,07= 31,83 m²

Cozinha= 18,30x3,00= 54,90 m² - Interseções
Interseções= (2x(1,50x1,00))+(0,90x2,10)+(1,00x2,10)+(2,00x3,00)= 12,99 m²
Cozinha= 54,90-12,99= 41,91 m²

Depósito= 14,70x3,00= 44,10 m² - Interseções
Interseções= (2x(0,80x0,60))+(0,80x2,10)= 2,64 m²
Depósito= 41,46 m²

Recepção= 13,10x3,00= 39,30 m² - Interseções
Interseções= (2,10x2,00)+(1,00x1,20)+(0,90x2,10)+(1,10x2,10)=8,60 m²
Recepção= 30,70 m²

Ampliação sala comando= (1,40+3,00+1,40)x3,00= 17,40 m² - Interseções
Interseções= 1,20 m²
Ampliação sala comando= 16,20 m²

Circulação= ((1,40+1,20+1,40)x3,00)+(1,15x2,40)= 14,76 m² - Interseções
Interseções= (0,80x2,10)+(0,90x2,10)= 3,57 m²
Circulação= 11,19 m²

Alojamento masculino= (0,80x0,60)+(0,70x2,10)= 1,95 m²

Forro de gesso= 60,05 m²

Total= **235,29 m²**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

2.3. TINTA LÁTEX EM MASSA
Cozinha= 18,30x3,00= 54,90 m² - Interseções
Interseções= (2x(1,50x1,00))+(0,90x2,10)+(1,00x2,10)+(2,00x3,00)= 12,99 m²
Cozinha= 54,90-12,99= 41,91 + 18,76= 60,67 m²

Alojamento feminino= 12,30x3,00= 36,90 m² - Interseções
Interseções= (1,50x1,00)+(0,90x2,10)+(0,80x2,10)= 5,07 m²
Alojamento feminino= 36,90-5,07= 31,83+9,38= 41,21 m²

BWC Aloj. Feminino= 3,64 m²

BWC Aloj. Masculino= 5,15 m²

Sala central rádio= 14,40x3,00= 43,20 m² - Interseções
Interseções= (2x(0,90x2,10))+(1,00x2,10)+(1,20x2,40)= 8,76 m²
Sala central rádio= 43,20-8,76= 34,44+12,40= 46,84 m²

Alojamento masculino= 17,70x3,00= 53,10 m² - Interseções
Interseções= (0,90x2,10)+(2,00x1,00)= 3,89 m²
Alojamento masculino= 53,10-3,89= 49,21+18,81= 68,02 m²

Sala comando= 16,90x3,00= 50,70 m² - Interseções
Interseções= (0,90x2,10)+(1,00x1,20)+(1,50x1,00)= 5,49 m²
Sala comando= 50,70-5,49= 45,21+16,35= 61,56 m²

Depósito= 14,70x3,00= 44,10 m² - Interseções
Interseções= (2x(0,80x0,60))+(0,80x2,10)= 2,64 m²
Depósito= 44,10-2,64=41,46+8,32= 49,78 m²

BWC PNE= 4,50 m²

Recepção= 13,10x3,00= 39,30 m² - Interseções
Interseções= (2,10x2,00)+(1,00x1,20)+(0,90x2,10)+(1,10x2,10)=8,60 m²
Recepção= 39,30-8,60= 30,70+9,57= 40,27 m²

Circulação= 13,60x3,00= 40,80 m² - Interseções
Interseções= (1,20x2,40)+(2x(0,90x2,10))+(0,80x2,10)= 8,34 m²
Circulação= 40,80-8,34= 32,46+6,72= 39,18 m²

Total= **420,82 m²**
Aplicado apena no interior do prédio.

2.4. TINTA ACRÍLICA
Aplicação de tinta superfície externa:
(14,80+4,10+4,10+6,30+3,40+3,25+4,95+3,10)x4,20=184,80 m² - Interseções
Interseções=(3x(1,50x1,00))+(0,90x2,10)+(3x(0,80x0,60))+(1,00x0,60)+(2,10x2,00)+(4,00x2,40)
= 22,23 m²

184,80-22,23= 162,57 m²

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

7,05x(3,00+0,50+1,10)= 32,43 m² - Interseções
Interseções= 2x(1,50x1,00)= 3,00 m²
32,43-3,00= 29,43 m²

7,05x(3,00+0,50+0,45)= 27,85 m² - Interseções
Interseções= (1,00x2,00)+(0,80x0,60)= 2,48 m²
27,85-2,48= 25,37 m²

(8,35x1,05)x2= 17,53 m²

14,10x2,90= 40,89 m² x 2 lados= 81,78 m²

6,30x4,20= 26,46 m² - Interseções
Interseções= 4,00x2,40= 9,60 m²
26,46-9,60= 16,86 m²

6,30x((2,90+3,20)/2)= 19,21 m² - interseções
Interseções= 2,90x2,20= 6,38 m²
19,21-6,38= 12,83 m² x 2 lados= 25,66 m²

2 x π x 0,10= 0,63x2,40= 1,51 m² x 6 pilar= 9,06 m²

Total= **368,26 m²**

2.5. ESMALTE A BASE DE ÁGUA EM SUPERFÍCIE METÁLICA
Total= (0,90x2,10)+(4,00x2,40)= 11,49x2 lados= **22,98 m²**

2.6. VERNIZ EM SUPERFÍCIE DE MADEIRA
Total=((0,80x2,10)x2)+(1,10x2,10)=5,67 m² x 2 lados= **11,34 m²**

3. PISO EXTERNO FACHADA/ACESSIBILIDADE
3.1. DEMOLIÇÃO PISO EXISTENTE
3.1.1. DEMOLIÇÃO MANUAL DE CONCRETO SIMPLES
((5,15+2,00)*14,80)= 105,82m² *0,07= **7,41 m³** (espessura média 7 cm)

3.1.2. REMOÇÃO DE ENTULHO SEPARADO DE OBRA COM CAÇAMBA METÁLICA - TERRA, ALVENARIA, CONCRETO, ARGAMASSA, MADEIRA, PAPEL, PLÁSTICO OU METAL
((5,15+2,00)*14,80)= 105,82m² *0,07= **7,41 m³** (espessura média 7 cm)

3.2. RAMPA DE ACESSIBILIDADE E RAMPA ACESSO GARAGEM
3.2.1. ESCAVAÇÃO MANUAL EM SOLO DE 1ª E 2ª CATEGORIA EM CAMPO ABERTO
(5,15+5,15+3,95+4,98+3,32)*0,20*0,10**= 0,45 m³**

3.2.2. ALVENARIA DE ELEVAÇÃO DE 1/2 TIJOLO MACIÇO COMUM
1,09+1,09+1,53+1,53+1,44+1,50+1,82+2,93= **12,93 m²**

3.2.3. FORMA EM MADEIRA COMUM PARA CAIXÃO PERDIDO
Colunas= (0,94+0,94+0,62+0,62+0,74+0,94+0,94)*0,20*2= **2,29 m²**

3.2.4. ARMADURA EM BARRA DE AÇO CA-50 (A OU B) FYK = 500 MPA

Rua Armindo Pilhalarmi, 1121 – CEP: 15750-000 – Santa Albertina/SP – Fone: (17) 3633-9300
e-mail: santaalbertina@santaalbertina.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

Colunas= (0,94+0,94+0,62+0,62+0,74+0,94+0,94)*4*0,395= 9,07 kg (Utilizar colunas 7x14 cm com 4 barras de aço 8 mm)
Travamento= (5,15+5,15+3,95+4,98+3,32+3,32)*0,395= 10,22 kg (Barra de aço 8 mm)
TOTAL= 10,22+9,07= **10,29 kg**

3.2.5. ARMADURA EM BARRA DE AÇO CA-60 (A OU B) FYK = 600 MPA
Colunas=(0,94+0,94+0,62+0,62+0,74+0,94+0,94)/0,20=28,70=29*(0,07+0,14+0,07+0,14+0,07) * 0,109= **1,55 kg**

3.2.6. CONCRETO PREPARADO NO LOCAL, FCK = 20 MPA
(0,94+0,94+0,62+0,62+0,74+0,94+0,94)*0,20*0,10**= 0,11 m³**

3.2.7. LANÇAMENTO E ADENSAMENTO DE CONCRETO OU MASSA EM ESTRUTURA
(0,94+0,94+0,62+0,62+0,74+0,94+0,94)*0,20*0,10= **0,11 m³**

3.2.8. CHAPISCO 1:4 COM AREIA GROSSA
(Alvenaria x 2) + Forma= (12,93*2)+2,29= **28,15 m²**

3.2.9. EMBOÇO COMUM
28,15/2= **14,08 m²** (superfície interna)

3.2.10. EMBOÇO DESEMPENADO COM ESPUMA DE POLIÉSTER
28,15/2= **14,07 m²** (superfície externa)

3.2.11. IMPERMEABILIZAÇÃO EM PINTURA DE ASFALTO OXIDADO COM SOLVENTES ORGÂNICOS, SOBRE MASSA
28,15/2= **14,08 m²** (superfície interna)

3.2.12. ATERRO MANUAL APILOADO DE ÁREA INTERNA COM MAÇO DE 30 KG
((5,15*5,10*0,74)/2)+((1,10*3,95*0,33)/2)+(1,10*1,10*0,33)+(1,10*4,98*0,33)+((1,10*4,98*0,41)/2)+(1,10*3,32*0,74)= **16,47 m³**

3.2.13. REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO MECANIZADA DE SUPERFÍCIE, SEM CONTROLE DO PROCTOR NORMAL
(5,15*5,30)+(1,20*3,95)+(1,20*1,20)+(1,20*4,98)+(1,20*3,32)= **43,43 m²**

3.2.14. LASTRO DE PEDRA BRITADA
43,43*0,04= **1,74 m³**
Espessura 4 cm

3.2.15. PISO COM REQUADRO EM CONCRETO SIMPLES COM CONTROLE DE FCK= 20 MPA
(5,15*5,30*0,10)+(((1,20*3,95)+(1,20*1,20)+(1,20*4,98)+(1,20*3,32))*0,05)= **3,54 m³**
Espessura Acesso Garagem 10 cm
Espessura Rampa 5 cm

3.3. ESCADA
3.3.1. ALVENARIA DE ELEVAÇÃO DE 1/2 TIJOLO MACIÇO COMUM
(((0,79*0,81)+(0,79*0,69)+(0,79*0,56)+(0,79*0,44)+(0,79*0,32))*2)+(2,00*0,32*5)= **7,66 m²**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

3.3.2. CONCRETO PREPARADO NO LOCAL, FCK = 20 MPA
(2,00*0,79*5)*0,05= **0,40 m³**
Espessura 5 cm

3.3.3. LANÇAMENTO E ADENSAMENTO DE CONCRETO OU MASSA EM ESTRUTURA
(2,00*0,79*5)*0,05= **0,40 m³**

3.3.4. DEGRAU EM CIMENTADO
2,00*5= **10,00 m**

3.3.5. CHAPISCO 1:4 COM AREIA GROSSA
((0,79*0,81)+(0,79*0,69)+(0,79*0,56)+(0,79*0,44)+(0,79*0,32))*2= **4,46 m²** (Revestimento Lateral)

3.3.6. EMBOÇO DESEMPENADO COM ESPUMA DE POLIÉSTER
((0,79*0,81)+(0,79*0,69)+(0,79*0,56)+(0,79*0,44)+(0,79*0,32))*2= **4,46 m²** (Revestimento Lateral)

3.4. PASSEIO PÚBLICO
3.4.1. GUIA PRÉ-MOLDADA RETA TIPO PMSP 100 - FCK 25 MPA
14,80 m

3.4.2. REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO MECANIZADA DE SUPERFÍCIE, SEM CONTROLE DO PROCTOR NORMAL
14,80*2,00= **29,60 m²**

3.4.3. LASTRO DE PEDRA BRITADA
29,60*0,04= **1,18 m³**
Espessura 4 cm

3.4.4. PISO COM REQUADRO EM CONCRETO SIMPLES COM CONTROLE DE FCK= 20 MPA
(5,30*2,00*0,10)+(9,50*2,00*0,05)= **2,01 m³**
Espessura piso Passeio Público Acesso Garagem 10 cm
Espessura piso Passeio Público 5 cm

3.4.5. PISO EM LADRILHO HIDRÁULICO PODOTÁTIL VÁRIAS CORES (25X25CM), ASSENTADO COM ARGAMASSA MISTA
1,20*0,25= **0,30 m²**

Santa Albertina-SP, 20 de agosto de 2026.

RENAN LUIS APARECIDO LIO:43938839856

Assinado de forma digital por RENAN LUIS APARECIDO LIO:43938839856
Dados: 2026.10.26 15:50:37 -03'00'

Renan Luís Ap. Lio
Engº Civil – CREA/SP 5070612380
Responsável Técnico
ART Nº 2620262796495

Gerson Formigoni Junior
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Santa Albertina
CNPJ 45.135.530/0001-85

ANEXO I-G - MEMORIAL DESCRITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

MEMORIAL DESCRITIVO

MUNICÍPIO: SANTA ALBERTINA
OBRA: REFORMA, ADEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DO DESTACAMENTO DA POLICIA MILITAR – 2ª ETAPA
LOCAL: RUA ARMINDO PILHALARMI, N°720 - DESTACAMENTO DA POLICIA MILITAR – CENTRO, SANTA ALBERTINA, ESTADO DE SÃO PAULO.
ART: 2620262796495

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente memorial e as especificações têm por finalidade estabelecer as diretrizes mínimas e fixar as características técnicas a serem observados na apresentação das propostas técnicas para a execução das obras e serviços do objeto em questão.

Os serviços serão executados com a utilização de materiais de primeira qualidade e mão de obra especializada, e devem obedecer ao prescrito pelas Normas vigentes. A obra deverá ser executada através de empreitada global.

1. GESSO

A execução de forro fixo em painéis de gesso acartonado, com espessura de 12,5 mm, incluindo o fornecimento de todos os materiais, acessórios, ferramentas e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços.

O serviço deverá compreender a locação e marcação dos níveis do forro, instalação e fixação da estrutura metálica de sustentação, constituída por perfis apropriados para sistema de gesso acartonado, devidamente nivelados, alinhados e espaçados conforme as recomendações do fabricante e as condições do projeto.

Os painéis de gesso acartonado de 12,5 mm deverão ser cortados e ajustados conforme as dimensões do ambiente e fixados à estrutura metálica por meio de parafusos específicos, garantindo o correto alinhamento, nivelamento e estabilidade do conjunto.

Deverão ser executados os tratamentos das juntas entre as placas, mediante aplicação de massa específica e fita para juntas, bem como o tratamento das cabeças dos parafusos e demais pontos necessários, proporcionando superfície uniforme e contínua.

Após a secagem, deverá ser realizado o lixamento e acabamento da superfície, deixando o forro preparado para receber o revestimento ou pintura especificada em projeto. O serviço deverá incluir ainda todos os arremates junto às paredes, pilares, vigas,

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

instalações e demais elementos existentes, garantindo acabamento adequado e ausência de frestas ou irregularidades aparentes.

A execução deverá observar as recomendações do fabricante do sistema, as condições previstas em projeto e as normas técnicas aplicáveis, devendo o forro apresentar perfeito nivelamento, alinhamento, estabilidade e acabamento final.

2. PINTURA

Todas as superfícies a pintar deverão estar firmes, secas, limpas, sem poeira, gordura, sabão ou mofo, ferrugem, retocadas se necessário, e convenientemente preparadas para receber o tipo de pintura a elas destinada.

A eliminação da poeira deverá ser completa, tomando-se precauções especiais contra o levantamento de pó durante os trabalhos, até que as tintas sequem inteiramente. Para limpeza utilizar pano úmido ou estopa, e com thinner em caso de superfícies metálicas, retocadas e preparadas para o tipo de pintura a elas destinada.

Deverão ser adotadas precauções especiais no sentido de evitar salpicaduras de tinta em superfície não destinada à pintura (revestimentos cerâmicos, vidros, pisos, ferragens, etc.), ou em outras superfícies com outro tipo de pintura ou concreto aparente.

Nas esquadrias em geral deverão ser protegidos com papel colante os vidros, espelhos, fechos, rosetas, puxadores, superfícies adjacentes com outro tipo de pintura, etc., antes do início dos serviços de pintura. Na aplicação de cada tipo de pintura, todas as superfícies adjacentes deverão ser protegidas e empapeladas, para evitar respingos.

Cada demão de tinta só poderá ser aplicada quando a precedente estiver perfeitamente seca, convindo observar um intervalo mínimo de 24 horas entre 2 demãos sucessivas, ou conforme recomendações do fabricante para cada tipo de tinta. Igual cuidado haverá entre uma demão de tinta e a massa, convindo observar um intervalo de 24 horas após cada demão de massa, ou de acordo com recomendações do fabricante.

Toda a superfície pintada deverá apresentar, depois de pronta uniformidade quanto à cor, textura, tonalidade e brilho (fosco, semi-fosco e brilhante).

O reboco não poderá conter umidade interna, proveniente de má cura, tubulações furadas, infiltrações por superfícies adjacentes não protegidas, etc. O reboco em desagregação deverá ser removido e aplicado novo reboco. Superfícies ásperas deverão ser lixadas para obter bom acabamento. Internamente o teto rebocado receberá selador,

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

será regularizado com massa acrílica e posteriormente lixado, para posterior aplicação da tinta.

3. PISO EXTERNO FACHADA/ACESSIBILIDADE

Os serviços referentes ao piso externo, fachada e acessibilidade compreendem a demolição dos elementos existentes necessários à execução das adequações previstas, remoção e destinação adequada dos resíduos, execução de rampas de acessibilidade e de acesso à garagem, adequação e construção de degraus e execução de melhorias no passeio público.

Inicialmente, deverá ser realizada a demolição do piso em concreto simples na área indicada em projeto, sob responsabilidade da Prefeitura Municipal.

Todo o material proveniente das demolições deverá ser recolhido, separado e removido do local da obra. Os resíduos deverão receber destinação ambientalmente correta, conforme sua classificação e a legislação vigente.

Para a execução das rampas de acessibilidade e da rampa de acesso à garagem, deverão ser realizadas as escavações necessárias, regularização e preparação do terreno. As escavações deverão obedecer às dimensões e níveis necessários para a implantação dos elementos previstos.

Quando necessário, serão executadas alvenarias de elevação com tijolos maciços comuns, devidamente assentados com argamassa apropriada, garantindo estabilidade, alinhamento e resistência aos elementos executados.

Serão executadas formas em madeira comum para moldagem dos elementos estruturais previstos, devendo as mesmas estar adequadamente alinhadas, niveladas e escoradas, garantindo as dimensões necessárias para a execução dos serviços.

As estruturas previstas deverão receber armaduras em aço CA-50 e CA-60, devidamente cortadas, dobradas, montadas e posicionadas. As armaduras deverão estar limpas e adequadamente amarradas, evitando deslocamentos durante a concretagem e garantindo o cobrimento necessário.

Será utilizado concreto preparado no local, com resistência característica mínima de 20 MPa, para a execução dos elementos previstos. O concreto deverá ser produzido com materiais de boa qualidade, lançado e adensado adequadamente, evitando a segregação e garantindo o completo preenchimento dos elementos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

Após a execução das estruturas e alvenarias, as superfícies que receberão revestimento deverão ser previamente preparadas mediante aplicação de chapisco com argamassa de cimento e areia grossa. Posteriormente, serão executados os revestimentos em emboço comum e emboço desempenado com espuma de poliéster, conforme as necessidades de acabamento das superfícies.

Nas áreas previstas, será executada impermeabilização mediante aplicação de pintura de asfalto oxidado com solventes orgânicos, devendo as superfícies estar devidamente limpas, secas e preparadas antes da aplicação. A impermeabilização deverá ser executada conforme as recomendações do fabricante, garantindo adequada proteção das superfícies.

Os aterros necessários para conformação das rampas e demais elementos deverão ser executados com material adequado, livre de resíduos e matéria orgânica. O aterro deverá ser realizado pela Prefeitura Municipal com o acompanhamento da empresa contratada.

As superfícies destinadas à execução dos pisos deverão ser previamente regularizadas e compactadas mecanicamente. Sobre a base preparada será executado lastro de pedra britada com espessura de 4 cm, devidamente espalhado e nivelado.

Posteriormente, será executado piso em concreto simples, com resistência característica mínima de 20 MPa, com espessura de 5 cm da rampa de acessibilidade e 10 cm na rampa de acesso aos veículos, incluindo a execução dos requadros e juntas necessárias. As superfícies deverão apresentar acabamento uniforme, resistência adequada e condições seguras para a circulação dos usuários.

As rampas deverão ser executadas de acordo com as inclinações e dimensões previstas em projeto, atendendo às normas técnicas aplicáveis e às condições de acessibilidade.

Os degraus necessários deverão ser executados com alvenaria, concreto e acabamento em cimentado. Os elementos deverão apresentar dimensões uniformes, adequado alinhamento e acabamento regular, proporcionando segurança durante sua utilização. As superfícies laterais e demais áreas previstas deverão receber chapisco e emboço desempenado, garantindo acabamento uniforme.

No passeio público serão executados os serviços de instalação de guia pré-moldada reta, regularização e compactação da superfície, execução de lastro de pedra britada e execução de piso em concreto simples com resistência mínima de 20 MPa.

As guias pré-moldadas deverão ser devidamente assentadas e alinhadas, observando-se os níveis necessários para a correta conformação do passeio e o adequado escoamento das águas superficiais.

O passeio em concreto deverá ser executado sobre base devidamente preparada, regularizada e compactada. O concreto deverá ser lançado, nivelado e acabado adequadamente, incluindo a execução dos requadros e juntas necessárias para controle da movimentação e fissuração.

Na rampa de acessibilidade instalada no passeio público, será instalado piso em ladrilho hidráulico podotátil, nas dimensões de 25 x 25 cm, assentado com argamassa apropriada. As peças deverão ser perfeitamente alinhadas, niveladas e fixadas, não sendo admitidos desníveis, peças soltas, quebradas ou desalinhadas.

Todos os serviços referentes ao piso externo, fachada e acessibilidade deverão ser executados de forma integrada, garantindo estabilidade, segurança, durabilidade, acessibilidade e adequado acabamento das áreas reformadas.

A execução deverá atender aos projetos, planilha orçamentária, normas técnicas aplicáveis e orientações da fiscalização.

Alguns serviços complementares, como instalação de corrimão, guardam corpo metálica e sinalização horizontal, serão executados posteriormente pela Policia Militar do Estado de São Paulo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os serviços relacionados e quantificados na planilha orçamentária e memória de cálculo fornecida por esta Municipalidade retratam a necessidade do objeto apresentado.

Santa Albertina-SP, 20 de agosto de 2026.

RENAN LUIS APARECIDO LIO:43938839856

Assinado de forma digital por RENAN LUIS APARECIDO LIO:43938839856
Dados: 2026.10.26 15:51:03 -03'00'

Renan Luís Ap. Lio
Engº Civil – CREA/SP 5070612380
Responsável Técnico
ART Nº 2620262796495

Gerson Formigoni Junior
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Santa Albertina
CNPJ 45.135.530/0001-85

ANEXO II -MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº XXX/2026

PROCESSO Nº 053/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA, ADEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DO DESTACAMENTO DA POLÍCIA MILITAR – 2ª ETAPA, CONFORME PROJETO BÁSICO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA ALBERTINA – SP

CONTRATADA:

VALOR DO CONTRATO:

Termo de Contrato que entre si celebram o Município de Santa Albertina e a empresa _____.

O **Município de Santa Albertina**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 45.135.530/0001-85, sito A Rua Armindo Pilhalarmi, 1121, Santa Albertina – SP; neste ato representado por Seu Prefeito, Sr. GERSON FORMIGON JUNIOR, RG. N°30.405.271-1 SSP/SP CPF n°304.221.498-29 residente e domiciliado na Avenida Silvio Rálio, nº 459, no Município de Santa Albertina – SP, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa, com sede na, nº, Bairro: Cidade:, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº, neste ato representada por seu representante legal (qualificação completa, RG e CPF), adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Lei Municipal 1355 de 25 de janeiro de 2.024 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO (Art. 92 – I, II)

1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA, ADEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DO DESTACAMENTO DA POLÍCIA MILITAR – 2ª ETAPA, CONFORME PROJETO BÁSICO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS.**

1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes na planilha Orçamentaria, Cronograma fisico Financeiro e Memorial Descritivo, parte integrante deste edital.

1.3. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública da Concorrência Eletrônica nº 008/2026 do processo administrativo nº 053/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA

DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação do serviço será no seguinte endereço no município de Santa Albertina-SP.

2.1.1. Prédio do Destacamento da Polícia Militar – 2ª etapa, no imóvel localizado em Rua Armindo Pilhalarmi, nº 720 – centro – Santa Albertina/SP.

CLÁUSULA TERCEIRA

LEGISLAÇÃO APLICAVEL E DOS CASOS OMISSOS (Art. 92 – III)

3.1. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Federal n° 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

CLÁUSULA QUARTA

DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS (Art. 92 – IV)

4.1. O regime de execução será de empreitada por preço global, e a execução dos serviços será feita conforme a conclusão medição final e demais anexos do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

4.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sexta.

4.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal n° 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

4.4. O objeto contratual será recebido por medição dos serviços executados, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

4.5. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância da medição devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

4.6. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA QUINTA

DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE (Art. 92 –V, VI, VIII)

5.1. O valor total estimado da presente contratação é de R$ _____ (_____).

5.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

5.3. As despesas decorrentes da execução dos serviços e obras objeto do contrato oriundo desta licitação onerarão a seguinte dotação orçamentária, do orçamento vigente, observado se for o caso, o princípio da anualidade:

I- Órgão: 02 – Poder Executivo

Unid.: 02.38 – Secretaria de Serviços Urbanos

15 - Urbanismo

15.452 – Serviços Urbanos

15.452.0009 – Gestão das Ações e Manutenção da Cidade e da Infraestrutura Urbana e Rural

15.452.0009.1124.0000 – Reforma de Prédio Público Matrícula n°35.078 – Cadastro 113.61.53.179

Ficha: 852

5.4. Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data do orçamento estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

5.4.1. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 5.4.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

5.4.2. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

5.5. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

5.6. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA SEXTA

DO PAGAMENTO

6.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, posterior a entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.

6.2. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.3. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da referida medição, respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

6.4. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

6.5. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente nº..... agencia nº..... no Banco do

CLÁUSULA SÉTIMA

DO PRAZO CONTRATUAL (Art. 92 – VII)

7.1. O prazo do contrato será de 12 (deze) meses, que será contado a partir da data da assinatura do contrato e o prazo de execução é de 05 (cinco) meses, que será contado após o recebimento da Ordem de Serviço.

7.2. A CONTRATADA se compromete a apresentar a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica referente ao objeto a ser executado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da Ordem de Início.

7.2.1. O atraso na entrega do presente documento ensejará multa, conforme o item 11.2.1 do presente instrumento.

7.3. O presente instrumento poderá ser prorrogado, desde que haja concordância das partes e seja observado o disposto do art. 107 da Lei 14.133/2.021.

CLÁUSULA OITAVA

DA GARANTIA (Art. 92 – XII)

8.1. Para execução deste contrato, apresentou-se documento comprobatório da garantia sob o nº 5% no valor de R$, correspondente ao importe de do valor total do contrato, sob a modalidade, nos termos do artigo 96, § 1°, da Lei Federal n° 14.133/21.

8.2. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3

(três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

8.3. O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula 11.2.1 deste contrato.

8.4. A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive de multas aplicadas à empresa contratada.

8.5. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada.

8.6. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 92 – XIV, XVI, XVII)

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;

b) Garantir total qualidade dos serviços contratados;

c) Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas na planilha orçamentaria, cronograma fisico financeiro e memorial descritivo e seus anexos do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;

d) Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

e) Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual, responsabilizando-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as

obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade para a CONTRATANTE;

f) Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;

g) Ser a única responsável pela saúde e segurança do trabalho de seus funcionários, técnicos e de terceiros, atendendo às disposições legais das normas regulamentadoras, inclusive as referente aos agentes acidentes e agentes ergonômicos, sob pena de suspensão de pagamentos das medições. Adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;

h) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;

i) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

j) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado por seus empregados e prepostos à Administração/CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

k) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

l) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei nº 14.133/21).

m) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, assumindo as despesas de demolição e reparos de serviços mal executados ou errados por culpa da CONTRATADA com reposição dos materiais utilizados;

n) Comunicar o(a) Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

o) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

p) Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

q) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

r) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina. Remover entulhos, principalmente nos locais de acesso, visando minimizar transtornos às pessoas

s) Submeter previamente, por escrito, para CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

t) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

u) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

v) Ser a única responsável por qualquer dano, prejuízo ou avaria causados a terceiros, bem como rompimentos de redes de água, esgoto, energia, telefonia, etc;

w) O canteiro de obras deverá ser devidamente sinalizado pela CONTRATADA de forma que evite qualquer acidente em decorrência da falta de informação, tanto dos seus operários como de toda população.

x) Deverá obrigatoriamente manter no local da Obra o DIÁRIO DE OBRA, ou outro dispositivo oficial de fiscalização equivalente, que deverá ficar à disposição da Fiscalização para anotações de todas as ocorrências da obra/serviço. O Diário de Obra deverá ser periodicamente preenchido pelo responsável técnico da obra/serviço, informando os serviços diários executados, as ocorrências que por ventura ocorrerem, o número de funcionários e suas funções, os dias que ocorreram precipitações, e demais informações referentes à obra/serviço, e deixar à disposição da Fiscalização para anotações das ocorrências e orientação pertinente à obra/serviço.

y) Todos os materiais a serem empregados deverão ser de primeira qualidade, obedecer às especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do projeto aprovados pela fiscalização antes de sua utilização. Na ocorrência devidamente comprovada da impossibilidade de se adquirir e empregar um material especificado deverá ser solicitado a sua substituição a juízo da fiscalização, fornecendo no mínimo informações quanto a sua qualidade, resistência, aspecto, preço e justificativas, para análise anterior a aplicação na obra/serviço.

z) Responsabilizar-se pela confecção, instalação e manutenção da placa de obra de acordo com o modelo oficial do poder público, com dimensão mínima prevista na planilha orçamentária, de onde os recursos são disponibilizados, a qual deverá permanecer na obra mesmo após o seu término, por fazer parte integrante da obra.

9.2. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/21);

9.3. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo, o objeto do contrato, a terceiros, sob pena de rescisão.

9.3.1. A subcontratação parcial do objeto, poderá ser autorizada pela fiscalização do contrato, quando devidamente motivada pela contratada, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do objeto, devendo observar as normas previstas no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2.021.

9.4. A contratada obriga-se a manter, no canteiro de serviço, mão-de-obra em número e qualificação compatível com a natureza dos serviços e com seu cronograma, de modo a imprimir aos trabalhos o ritmo necessário ao cumprimento dos prazos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A CONTRATANTE se compromete a acompanhar e fiscalizar todas as obrigações contidas na planilha orçamentaria, cronograma físico financeiro, memorial descritivo e seus anexos do Edital, cabendo-lhe especialmente:

a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;

d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal, para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;

e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;

g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;

i) Atestar quaisquer ocorrência a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio,

onde será juntada a Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;

j) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

10.2. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

10.3. A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS PENALIDADES

11.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 11.2, com as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) impedimento de licitar e contratar; ou

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

11.2.1. Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

11.2.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

11.2.2. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor da medição executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

11.2.3. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

11.2.4. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

11.2.5. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 11., independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

11.3. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

11.3.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

11.3.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

11.3.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

11.3.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

11.4. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

11.5. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO (Art. 92 – XIX)

12.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, e das demais normas complementares aplicáveis.

12.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

12.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

12.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.7. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

13.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

13.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

13.4. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

13.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

13.6. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.7. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA
DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

(I) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE,** que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

(II) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

(III) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE.**

(IV) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

i) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

ii) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA.**

14.2. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA

DO GESTOR

15.1 – Para a Gerência deste Contrato, fica designado pela CONTRATANTE o Sr.(a), e pela CONTRATADA o Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXX; a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando - se os endereços constantes neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Jales-SP para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

Santa Albertina/SP, xx de xxxxxxxxxxxx de 2.026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA/SP.
Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

Juliana Da Silva Gonçalves
Gestor do Contrato

Renan Luís Aparecido Lio
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

1- 2-

ANEXO III

Concorrência nº 008/2026

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA – SP

Ref.: Processo nº 053/2026

Prezados Senhores,

Pela presente, apresentamos e submetemos à apreciação de V.Sa., nossa Proposta relativa à Licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham ser verificados na sua preparação.

Os preços, à vista, a serem considerados para fins de Licitação e contrato são os constantes da anexa Planilha de Orçamento.

Da aplicação dos preços ofertados às quantidades constantes da Planilha é de:

R$.....

A validade desta Proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura da mesma.

_____,_____ de _____ de _____.

Representante legal, RG, CPF

(com carimbo da empresa)

Obs.: esta Proposta deve ser apresentada em papel timbrado da empresa nos termos constante do edital.

ANEXO IV

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA AMBERTINA- SP.

CONCORRÊNCIA nº 008/2.026

Ao Agente de Contratação e Comissão de Contratação.

Prezado Agente de Contratação:

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar da Concorrência nº 008/2.026 - Processo nº 053/2.026, promovido pela Prefeitura do Município de Santa Albertina, **DECLARO** sob as penas da Lei Federal nº 14.133/2021:

1- Que conhecemos e aceitamos todas as condições constantes do Edital de abertura, bem como, de seus Anexos e que, assim sendo, atendemos plenamente a todos os requisitos necessários à participação e habilitação no mesmo.
2- Que inexiste fato impeditivo para a Empresa licitar e/ou contratar com a Administração Pública Direta, Indireta ou Autárquica.
3- Que comprometemos a comunicar esta Municipalidade a ocorrência de qualquer fato superveniente impeditivo à habilitação.
4- Que a Empresa acima mencionada encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, nos termos do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.
5- Que não Emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21
6- Que a Empresa não possui sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, no âmbito da Administração Pública Direta e indireta e no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos.
7 – Que a Empresa Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.
8- Que a empresa tem pleno conhecimento do Projeto Básico, Cronograma Físico Financeiro, Planilha Orçamentária e Memorial Descritivo, bem como de que visitou o local da obra.

9- Que a empresa atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

10- O responsável técnico da empresa pela execução do objeto do contrato será o Sr....., e o preposto que representará durante a execução dos trabalhos será o Sr.(a)

Santa Albertina, em xx de xxxx de 2.026.

(Assinatura)

(Nome do representante legal da empresa proponente)

Obs.: Esta Declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal (is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À Prefeitura Municipal de Santa Albertina
Comissão Municipal de Contratação.
SR. AGENTE DE CONTRATAÇÃO:

Ref: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 008/2026.
(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ n°_____, (ENDEREÇO COMPLETO) _____, declara, sob as penas da lei, para fins do disposto no art. 3º da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, que:

a) se enquadra como MICROEMPRESA (ME) /EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP),

b) a receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I (ME) e II (EPP) do art. 3º da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006;

c) não tem nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º, da mesma lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

Assinatura, nome e número de identidade do declarante